PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
487
RUBRICA

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADM.:	00008.20260519/0001-06
PREGÃO ELETRÔNICO:	Nº SE-PE006/2026
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LOUSAS INTERATIVAS DIGITAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE
RECORRENTE:	B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA
RECORRIDA:	N.O.R.T.E COMERCIO LTDA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo nº 00008.20260519/0001-06, referente ao Pregão Eletrônico nº SE-PE006/2026, cujo objeto é a aquisição de Lousas Interativas. O certame encontra-se na fase recursal, tendo em vista a interposição de Recurso Administrativo tempestivo pela empresa B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA em face da decisão da Pregoeira que a desclassificou e declarou vencedora a empresa N.O.R.T.E COMERCIO LTDA.

A Recorrente (B2G) insurgiu-se contra sua própria desclassificação (alegando que os documentos e declarações estavam disponíveis no sistema) e requereu a desclassificação da Recorrida (alegando inconformidades nas dimensões e características técnicas do equipamento da N.O.R.T.E, além de questões sobre o horário de início da vigência do seguro-garantia).

A Recorrida (N.O.R.T.E) apresentou Contrarrazões, rebatendo as alegações e juntando documentação e catálogo técnico que comprovam a regularidade de sua proposta e o pleno atendimento das especificações editalícias pelo equipamento ofertado (Lousa Qualipix MAX80).

Em ato contínuo, a Pregoeira elaborou e encartou aos autos o seu despacho decisório. Em sede de juízo de retratação, a Pregoeira conheceu do recurso e, no mérito, decidiu por negar-lhe provimento, mantendo a desclassificação da B2G (motivada pela ausência de proposta de preços e ausência de declarações, confirmadas pelos registros do sistema) e mantendo a classificação da N.O.R.T.E (corroborada por Laudo Técnico específico emitido por esta Secretaria). Ato contínuo, os autos foram remetidos a esta Autoridade Superior para decisão final, conforme item 12.5 do instrumento convocatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No exercício da competência legal, passo à análise das razões recursais, das contrarrazões e, especialmente, do judicioso despacho proferido pela Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 488 RÚBRICA

No que tange à desclassificação da Recorrente (B2G), constata-se a higidez da decisão proferida pela comissão de contratação. Conforme demonstrado nos autos e ratificado pela Pregoeira, houve a ausência da apresentação da proposta inicial de preços, não cabendo à Administração suprir falha essencial da licitante. A documentação extraída do sistema (espelho da oferta e histórico de anexos) confirma a ausência da documentação obrigatória no momento estipulado, o que inviabiliza o pleito de reclassificação.

Quanto à proposta técnica da empresa N.O.R.T.E COMERCIO LTDA, adoto como razão de decidir os fundamentos colacionados no Parecer/Laudo Técnico encartado aos autos. O referido Laudo Técnico enfrentou pontualmente todos os requisitos impugnados (dimensões, velocidade, protocolos de comunicação), atestando de forma indubitável que o modelo 'Lousa Branca Interativa MAX80' da marca 'QUALIPIX' atende integralmente às especificações do Termo de Referência.

Em relação à apólice do seguro-garantia apresentada pela empresa vencedora, corroboro o entendimento da Pregoeira de que a mesma encontra-se regular, com início de vigência no dia exigido e emitido tempestivamente, garantindo a Administração de forma adequada.

Dessa forma, inexistindo vícios de legalidade ou ofensa aos princípios licitatórios que regem a Lei nº 14.133/2021, a decisão da Pregoeira deve ser integralmente mantida.

3. DECISÃO

À vista de todo o exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, eis que tempestivo e presentes os pressupostos de admissibilidade e, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, indeferindo a integralidade das razões recursais.

Por conseguinte, RATIFICO integralmente a decisão proferida pela Pregoeira, que manteve a desclassificação da Recorrente e a habilitação/classificação da empresa N.O.R.T.E COMERCIO LTDA.

Em consequência, ADJUDICO o objeto da licitação e HOMOLOGO o certame (Pregão Eletrônico nº SE-PE006/2026) em favor da empresa N.O.R.T.E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 50.706.360/0001-81), pelo valor final arrematado, determinando o prosseguimento do feito com a convocação da vencedora para a assinatura da contratação/ata de registro de preços.

Publique-se. Intimem-se.

Nova Russas - CE, 14 de outubro de 2026.

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
Secretária Municipal de Educação